



## CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma <b>LEI ORDINÁRIA Nº 2519/2001</b>		
Ementa <b>ADOTA O ÍNDICE DO IPCA COMO FATOR DE CORREÇÃO DE VALORES DE IMPOSTOS.</b>		
Data da Norma <b>14/12/2001</b>	Data de Publicação	Veículo de Publicação
Status de Vigência <b>Em vigor</b>		
Histórico de Alterações		
<b>Data da Norma</b>	<b>Norma Relacionada</b>	<b>Efeito da Norma Relacionada</b>
27/06/2007	<a href="#">Lei Ordinária nº 2969/2007</a>	Norma correlata
02/07/2008	<a href="#">Lei Ordinária nº 3126/2008</a>	Norma correlata
20/12/2013	<a href="#">Lei Ordinária nº 3830/2013</a>	Norma correlata

**Autoriza o Poder Executivo a adotar o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA – do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.**

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibitinga, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 2.597, da Câmara Municipal, promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica adotado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA – do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, como fator de correção de valor, a partir de 1º de janeiro de 2002.

**Art. 2º** - A Tabela Genérica de Valores, para efeito de apuração de valor venal do Imposto Territorial Urbano e Predial Urbano é a constante desta Lei.

**Parágrafo Único** – O valor venal do terreno e da construção, para efeito de apuração de impostos, a partir do exercício de 2003, serão corrigidos na mesma proporção do aumento do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ocorrido no exercício anterior.

**Art. 3º** - Os tributos municipais serão lançados em real, com pagamento em parcela única ou em até 05 (cinco) parcelas mensais, conforme demonstrar a Notificação de Lançamento.

**Art. 4º** - O lançamento do Imposto Predial Urbano, Imposto Territorial Urbano, Taxa de Limpeza Pública e Taxa de Remoção de Lixo, para o exercício de 2002, será efetuado em único impresso, com pagamento em até 05 (cinco) parcelas mensais sem reajuste.

**Parágrafo Único** – O pagamento dos tributos descritos no “caput” deste artigo poderá ser efetuado em parcela única com desconto de 10% (dez por cento).

**Art. 5º** - Para o exercício de 2002, todos os tributos municipais serão corrigidos com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA – ocorrido no período de janeiro a dezembro de 2001.


**§ 1º** - O atual valor de medida vigente em R\$ 7,78 (sete reais e setenta e oito centavos) originário da Unidade Fiscal do Município, extinta, terá a partir de 01/01/2002 a adequação de valor corrigido pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

**§ 2º** - A correção de que trata o “caput” do artigo 5º não se aplica aos Impostos Territorial Urbano e Predial Urbano.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2002, revogadas as disposições em contrário.

  
FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração, em 14 de dezembro de 2001.

  
Mariette Bela Cardoso  
Chefe do Deptº de Protocolo e Arquivo